

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS E**  
**CONTRARRAZÕES**

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS E  
CONTRARRAZÕES DA LICITAÇÃO 14/2019 -  
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

I – DO RELATÓRIO:

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano 2019, às 14h:50min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. José Carlos Slitta – (Pregoeiro), Marcos de Moraes e Cibele Gusmão Fontolan da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise dos recursos e contrarrazões da licitação em epígrafe.

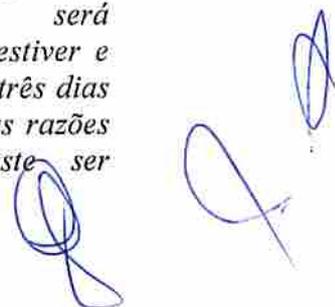
II – DAS RECORRENTES E RECORRIDA:

Trata-se dos recursos protocolados nesta municipalidade pelas empresas ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP, AUTOPOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ELETRO ZAGONEL LTDA onde a única empresa que apresentou contrarrazões foi G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELLI - ME , cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

III – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

As recorrentes protocolizaram tempestivamente os presentes recursos nos termos do edital conforme consta no item 16, subitem 16.1, bem como a empresa que apresentou contrarrazões:

*16.1. Em qualquer fase do processo licitatório (credenciamento, abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preços; abertura e julgamento dos envelopes de documentação de habilitação), qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer e se for acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio o processo licitatório será interrompido na fase que estiver e será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, devendo este ser*



*protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

Nesse mesmo sentido, é admissível a impetração dos recursos das empresas ELETRO ZAGONEL LTDA, AUTOPOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP embora essas duas últimas tenham endereçado os recursos ao Pregoeiro e ao Ilmo Sr. Prefeito Municipal, onde deverá encaminhado independentemente da resposta deste.

#### IV - DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

As recorrentes, em síntese insurgem-se contra:

##### 1- ELETRO ZAGONEL LTDA:

1.1 - SUA INABILITAÇÃO QUANTO A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 8.3 LETRA "f" DO EDITAL, ONDE A MESMA ARGUI QUE APRESENTOU CERTIDÃO DO SINTEGRA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DO CADASTRO DO CONTRIBUITE ESTADUAL DA FAZENDA-SC;

1.2 - RECORRE AINDA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DO PREGOEIRO, CONSIDERANDO-A COMO DESARRAZOADA E DOTADA DE EXCESSO DE FORMALISMO.

##### 2 - AUTOPOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

2.1 - INFERE-SE CONTRA SUA INABILITAÇÃO ALEGANDO EXCESSO DE FORMALISMO DO PREGOEIRO, UMA VEZ QUE ESSA OCORREU POR MOTIVO DA EMPRESA TER APRESENTADO A CERTIDÃO PREVISTA NO SUBITEM 8.3, ALÍNEA "C" 1, DIVERGENTE COM O SUBITEM 8.3 ALÍNEA "C" E "D" DO EDITAL. ALEGA A RECORRENTE QUE A CERTIDÃO MUNICIPAL APRESENTADA É DE SUA MATRIZ, JÁ O ALVARÁ É DA SEDE DE SUA FILIAL E QUE A LEI DE LICITAÇÕES NÃO TRAZ REFERÊNCIAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO ATRAVÉS DE MATRIZ OU FILIAL.

##### 3 - ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP:

3.1 - ALEGA A RECORRENTE QUE A EMPRESA VENCEDORA DOS LANCES G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELLI - ME NÃO APRESENTOU O CERTIFICADO CORRETO DO INMETRO EXIGIDO NO EDITAL, APRESENTANDO APENAS UMA IMPRESSÃO DE DOCUMENTO EXTRAÍDO DO SITE INMETRO.

#### V - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:



1 - G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELLI - ME:

A RECORRIDA APRESENTOU SUAS CONTRARRAZÕES EM DESFAVOR DA RECORRENTE ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP ONDE EXPÕE QUE A APRESENTAÇÃO DA PÁGINA IMPRESSA DO INMETRO SUPRE A EVENTUAL AUSÊNCIA DO CERTIFICADO ALÉM DO QUE A MESMA TERIA PRAZO ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE AGOSTO DE 2019, PARA APRESENTAR REFERIDO CERTIFICADO, CONFORME PORTARIA DO INMETRO Nº 308 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

VI - DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pelos recorrentes e contrarrazões da recorrida e consignamos o seguinte:

Preliminarmente, fazemos referência à análise juntada nos autos realizada pelo Diretor de Serviços Urbanos desta municipalidade, Sr. Ademir Silva Vigatto, onde o mesmo expõe que a página do INMETRO retirada da internet apresenta possibilidade de verificação da autenticidade de todos os laudos requeridos no edital, pela Empresa G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELLI - ME e que os mesmos estão em conformidade com a solicitação do edital.

Quanto ao recurso apresentado pela Empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, o Pregoeiro e equipe de apoio decidiram pelo não acolhimento do recurso e a manutenção da inabilitação, uma vez que o documento apresentado pela recorrente trata-se de simples CONSULTA ao SINTEGRA, e não COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, como consultado em 21 de agosto de 2019 por esse pregoeiro e equipe de apoio, juntado nos autos do processo licitatório acima referido.

Quanto ao excesso de formalismo alegado pela recorrente, cumpre-nos esclarecer que o prazo para questionamentos das exigências editalícias expirou-se 02 dias antes da realização da reunião do Pregão Presencial, conforme estabelece a lei, ainda nesse diapasão no artigo 41 da lei 8666/93 essa dispõe o seguinte:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

..."

Em relação ao recurso interposto pela empresa AUTOPOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o pregoeiro e equipe de apoio também mantém a decisão original já lavrada em ATA, uma vez que na análise dos documentos apresentados pelo recorrente, não foi encontrado no contrato social da empresa a existência de filial, bem como em diligência junto ao sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, solicitamos a emissão de Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários para o CNPJ

raiz do Município de Bandeirantes-PR e a mesma foi emitida, apesar deste Município não possuir nenhum relacionamento com aquela municipalidade.

Quanto ao excesso de formalismo alegado pela recorrente, cumpre-nos esclarecer que o prazo para questionamentos das exigências editalícias expirou-se 02 dias antes da realização da reunião do Pregão Presencial, conforme estabelece a lei, ainda nesse diapasão no artigo 41 da lei 8666/93 essa dispõe o seguinte:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

..."

Nesse sentido, o pregoeiro e equipe de apoio ainda esclarece mais uma vez a essa digna empresa que a discussão editalícia é etapa vencida nesse momento processual, uma vez que qualquer pedido de documento que a empresa considerasse discrepante com os estabelecidos na lei de licitações, como o 8.3 alínea "c" nº 1, que não é o caso, deveria ter sido IMPUGNADO antes do certame licitatório.

Em respeito ao recurso apresentado pela recorrente ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP o pregoeiro e equipe de apoio também mantém a decisão original já lavrada em ATA, a recorrente apresentou uma consulta pública ao CGCTE-RS e também um QR CODE que habilitava o acesso ao Documento de Identificação da Receita Estadual, que teve que ser diligenciado a *posteriori* pelo pregoeiro para dar validade ao documento.

Relativamente a apresentação do Certificado do INMETRO pela empresa vencedora que é a G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELLI - ME, havia a possibilidade de consultar autenticidade dos laudos através da página do INMETRO, apensa aos autos, além do que poderia ser estendido o prazo até a época de apresentação das amostras. Decisão essa que poderia ser estendida a qualquer dos proponentes conforme disposto no item 9.

Em atendimento aos recursos interpostos pelas empresas ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP e AUTOPOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e em caráter de efeito suspensivo, encaminhamos o presente feito, para o Ilmo Sr. Prefeito Municipal, para que esse decida, esgotando a instância administrativa do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio. Intime-se. Publique-se

  
JOSÉ CARLOS SIFTA  
Pregoeiro

  
MARCOS DE MORAES  
Equipe de Apoio

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Equipe de Apoio